

LEI Nº 4.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicada no Diário Oficial nº 6.236, de 26/12/2022.

Altera a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 27, de 1º de novembro de 2022, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 3º -A.
.....

§3º Os Policiais Militares promovidos, independentemente de data, pelos critérios de bravura ou ressarcimento de preterição, por decisão administrativa ou judicial, devem, obrigatoriamente, realizar cursos de acordo com a graduação ou o posto correspondente, conforme o disposto no inciso I do art. 39 desta Lei, sendo lhes vedadas as promoções subsequentes até que sobrevenha a respectiva regularização.

.....

.....

Art. 62.....

.....

Parágrafo único.

I –

a) ser Coronel ou Tenente-Coronel do QOPM;

.....

II –

a) ser Capitão do QOPM;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2022.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente